

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N°: - 1.122/68 - CEE.

INTERESSADO: - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO.

ASSUNTO : - Distribuição de recursos do Plano Nacional de Educação às Entidades Particulares dedicadas aos Excepcionais.

P A R E C E R N° 28-A/68-C.Planejamento

1 - O Conselho Pleno, ao apreciar o Parecer n° 28/68 - C.P., houve por bem delegar competência à Câmara do Planejamento para reestudar o problema das subvenções do Plano Nacional de Educação às entidades que educam excepcionais, incluindo, excepcionalmente, no ano em curso, primeiro da vigência da Resolução-CEE n° 22/68, os pedido das entidades que se retardaram na sua entrega e haviam ficado desatendidas na primeira proposta da Câmara.

2 - O reestudo da situação, feita pelos membros da Câmara, assessorados pelos Conselheiros Alpíno Lopes Casali e Erasmo de Freitas Nuzzi, indicou a necessidade de alterar-se o critério de distribuição, que passou a ser o seguinte:

a) - Dividir 50% do total de NCr\$ 213.810,00 (duzentos e treze mil, oitocentos e dez cruzeiros novos), entre as 17 (dezessete) entidades inscritas, o que resultou na distribuição de uma verba inicial e igual para cada uma, de NCr\$6.288,50 (seis mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos);

b)- Dos 50% restantes da dotação atribuir à Fundação do Livro do Cego mais a importância de NCr\$ 13,711,50 (treze mil setecentos e onze cruzeiros novos e cinquenta centavos), tendo em vista os elementos constantes do processo n° 1.122/68-CEE e a natureza específica da entidade, ficando a mesma com uma dotação total de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos). Do saldo restante de NCr\$ 93.193,50 (noventa e três mil, cento e noventa e três cruzeiros novos e cinquenta centavos) atribuir às demais entidades uma cota complementar calculada com base no número de alunos efetivamente atendidos no ano anterior, nos regimes de externato, e semi-internato e internato, com os pesos multiplicativos 1-2-3, respectivamente, e em aspectos outros colhidos na análise do Processo.

3 - Da adoção do critério acima, ficaram os NCr\$ 213.810,00 (duzentos e treze mil, oitocentos e dez cruzeiros novos) assim distribuídos:

1 - Fundação Para o Livro do Cego	NCr\$ 20.000,00
2 - Associação Paulista de Amparo a Criança Retardada	NCr\$ 9.738,50
3 - APAE - São Paulo	NCr\$ 10.148,50
4 - Sociedade Beneficente do Hospital Mandaqui	NCr\$ 7.288,50
5 - Lar Escola São Francisco	NCr\$ 20.534,50
6 - Centro Social Leão XIII	NCr\$ 11.038,50
7 - Liga Israelita do Brasil	NCr\$ 6.738,50
8 - Instituto de Pedagogia Terapêutica de Campinas...	NCr\$ 10.128,50
9 - Associação Assistência a Criança Defeituosa	NCr\$ 22.688,50
10- APAE Jundiaense	NCr\$ 11.788,50
11- Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Pa- ralítica	NCr\$ 7.788,50
12- Sociedade Pestalozzi	NCr\$ 15.788,50
13- APAE - Ribeirão Preto	NCr\$ 7.348,50
14- Instituto de Cegos "Padre Chico"	NCr\$ 26.088,50
15- Associação de Reabilitação Infantil Limeirense	NCr\$ 10.688,50
16- APAE - Jau	NCr\$ 8.928,50
17- Casa dos Espíritos de Rio Claro	NCr\$ 7.086,50
T O T A L G E R A L:	NCr\$ 213.810,00

4 - As importâncias acima deverão ser empregadas pelas entidades nas contas de pessoal docente e/ou técnico, material de consumo e/ou material didático.

5 - Este o estudo final, que submetemos à apreciação dos Senhores Conselheiros.

São Paulo, 17 de dezembro de 1968.

as. Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA
- Relator -

Aprovado 72ª sessão da Câmara de Planejamento,
realizada em 17 de dezembro de 1968.

as. Conselheiro PAULO GOMES ROMEO
Vice-Presidente em exercício da
Presidência da CP.

Projeto de Resolução nº 9-A/68-C.Planej.

Dispõe sobre distribuição de recursos do Plano Nacional de Educação, destinados ao Estado de São Paulo, no exercício de 1968, para auxílio a entidades particulares dedicadas, sem fim lucrativo, ao ensino de excepcionais.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e na conformidade com os incisos III, IV e XV, do Art. 2a, da Lei Estadual nº 9.865, de 9 de outubro de 1967, com o Art. 89 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a Resolução-CEE nº 22/68; bem como, com a decisão do Conselho Pleno, tomada na 234ª Sessão, de 16 de dezembro de 1968, fundamentada no Art. 21, do Decreto nº 47.369, de 8 de março de 1968, e mais, com o Parecer nº 28-A/68, da Câmara de Planejamento aprovado na 72ª Sessão, realizada da em 17 de dezembro de 1968,

R e s o l v e:

Artigo 1º - A Verba de NCr\$ 213.810,00 (duzentos e treze mil oitocentos e dez cruzeiros novos), prevista no Art. 1º, letra "B" da Resolução-CEE 17/68, referente aos recursos destinados ao Estado de São Paulo, exercício de 1968, do Plano Nacional de Educação (Expansão e Aperfeiçoamento do Ensino Primário), será distribuída às entidades abaixo discriminadas que satisfizeram as exigências dos Artigos 3º e 6º da Resolução-CEE nº 22/68, na seguinte proporção:

<u>Entidade</u>	<u>Dotação</u>
a)- Fundação Para o Livro do Cego.....	NCr\$ 20.000,00
b)- Associação Paulista de Amparo a Criança Retardada	NCr\$ 9.738,50
c)- APAE - São Paulo	NCr\$ 10.148,50
d)- Sociedade Beneficente do Hospital Mandaqui	NCr\$ 7.288,50
e)- Lar Escola São Francisco	NCr\$ 20.534,50
f)- Centro Social Leão XIII	NCr\$ 11.038,50
g)- Liga Israelita do Brasil	NCr\$ 6.738,50
h)- Instituto de Pedagogia Terapêutica de Campinas ...	NCr\$ 10.128,50
i)- Associação de Assistência a Criança Defeituosa....	NCr\$ 22.688,50
j)- APAE - Jundiaíense	NCr\$ 11.788,50
l)- Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Pa ralítica	NCr\$ 7.788,50
m)- Sociedade Pestalozzi	NCr\$ 15.788,50
n)- APAE - Ribeirão Preto.....	NCr\$ 7.348,50
o)- Instituto de Cegos "Padre Chico"	NCr\$ 26.088,50
p)- Associação de Reabilitação Infantil Limeirense....	NCr\$ 10.688,50
q)- APAE - Jauá	NCr\$ 8.928,50
r)- Casa dos Espíritos de Rio Claro	NCr\$ 7.086,50
T O T A L G E R A L:	NCr\$ 213.810,00

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de dezembro de 1968.

as. Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício da
Câmara de Plan.

as. Cons. Paulo Nathanael P.de Souza - Relator

as. Cons. Sebastião da Cunha Pontes

as. Cons. Miguel Reale

as. Cons. Alpínolo topes Casali

as. Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi